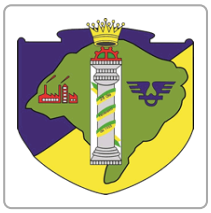
LEI Nº 2451, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1995.



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESTEIO RECEBER EM CESSÃO DE USO ÁREA DO TRENSURB.

GETULIO LEMES FONTOURA, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, item IV, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Esteio autorizado receber em Cessão de Uso a área e instalações do bicicletário da Estação Metroviária de Esteio, pelo prazo de três (3) anos, renováveis por iguais períodos.

Art. 2º - As cláusulas e condições da Cessão de Uso estão fixadas na minuta do respectivo contrato, que passa a fazer parte integrante do texto desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 22 de novembro de 1995.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO

Termo de Cessão de Uso que entre si fazem a EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB e o MUNICÍPIO DE ESTEIO.

Firmam o presente Termo de Cessão de Uso a EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A, a seguir denominada TRENSURB, com sede na capital do Estado, à Av. Ernesto Neugebauer nº 1985, inscrita no CGC-MF sob nº 90.976.853/0001-56, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Administração e Finanças, respectivamente ADÃO DORNELLES FARACO e DANIEL LENA SOUTO, e o MUNICÍPIO DE ESTEIO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Engº Hener de Souza Nunes nº 150, inscrito no CGC-MF sob o nº 88.150.495/0001-86, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GETÚLIO LEMES FONTOURA, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto a transferência da posse e uso do bicicletário da Estação Metroviária de Esteio, a título precário, ao MUNICÍPIO, durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE USO

O MUNICÍPIO se compromete a:

a) Zelar, conservar e manter a área pertencente à TRENSURB, junto a Estação Metroviária de Esteio, compreendendo a limpeza, conservação e manutenção do bicicletário, sanitários e área de circulação pública;
b) Manter a zeladoria da área no período de 15 (quinze) minutos antes até 15 (quinze) minutos após o horário de funcionamento dos itens, inclusive aos sábados, domingos e dias feriados;
c) Urbanizar e conservar as áreas de acesso a passarela da Estação Metroviária de Esteio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

Serão de exclusiva responsabilidade do MUNICÍPIO os prejuízos ou danos causados direta ou indiretamente por sua atividade, à TRENSURB ou a terceiros.
A responsabilidade pela guarda das bicicletas e similares que ali ficarem depositados pelos usuários corre por conta e exclusividade do MUNICÍPIO, devendo este excluir a TRENSURB de quaisquer reivindicações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O pessoal que for designado ou contratado pelo MUNICÍPIO para efetuar a zeladoria, conservação e manutenção não terá vinculo de emprego com a TRENSURB, correndo todos os encargos trabalhistas e sociais por conta exclusiva do MUNICÍPIO, não cabendo à TRENSURB nenhum ônus decorrente daquelas atividades e devendo esta ser excluída de eventuais lides pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS IMPEDIMENTOS

É expressamente vedado:

a) O uso de aparelhos radiofônicos, autofalantes ou congêneres que possam perturbar a tranquilidade do público e dos serviços metroviários;
b) A afixação ou exposição de propagandas ou publicidade na área de zeladoria, assim como, no bicicletário;
c) Ao MUNICÍPIO qualquer alteração na estrutura e fachada do bicicletário;
d) O uso para qualquer outra atividade estranha a que se destina, inclusive para propaganda e eventos político partidários;
e) A cessão, cedência ou transferência a terceiros da área objeto deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

A presente Cessão de Uso vigorará pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser rompido pelo inadimplemento de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir eventuais questões decorrentes do presente pacto, as partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo os representantes legais da TRENSURB e do MUNICÍPIO, assinam o presente Termo de Cessão de Uso, para que produza seus efeitos jurídicos, na presença das testemunhas abaixo, que lambem assinam.

Porto Alegre, 22 de novembro de 1995.

GETULIO LEMES FONTOURA
Prefeito Municipal

ADÃO DORNELLES FARACO
Diretor-Presidente

DANIEL LENA SOUTO
Diretor de Administração e Finanças